

**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**  
**RESOLUÇÃO Nº 021/16**

Ref.: **Altera a regulamentação sobre credenciamento e descredenciamento de professores para orientação de dissertações e teses nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Metodista de Piracicaba**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) da Universidade Metodista de Piracicaba (Unimep), no uso de suas atribuições e,

**CONSIDERANDO:**

- a) a necessidade de atualização da Res.CS nº 017/10, que regulamenta o credenciamento de professores para orientação e coorientação de dissertações e teses nos Programas de Pós-Graduação da Universidade Metodista de Piracicaba (Unimep);
- b) a Portaria nº 81, de 03 de junho de 2016, da CAPES, que define, para efeitos de enquadramento nos Programas de Pós-Graduação (PPGs), as categorias de docentes desse nível de ensino;
- c) a Portaria nº 5, de 11 de dezembro de 2014, da CAPES, que altera o período avaliativo dos Programas de Pós-Graduação de três para quatro anos;
- d) a necessidade de avaliação contínua dos docentes dos PPGs para assegurar a qualidade da Pós-Graduação *Stricto sensu* na Unimep e atender aos critérios de avaliação institucional e da CAPES,

**RESOLVE:**

Art. 1º O corpo docente dos PPGs deve ser constituído por professores pesquisadores, portadores de título de Doutor, cujas linhas de pesquisa estejam adequadas às linhas dos Programas.

Art. 2º O docente aprovado em processo de Seleção Pública externa para os PPGs, conforme os critérios estabelecidos pelo Conselho Universitário e em acordo com as definições da Portaria nº 81, de 03 de junho de 2016, será credenciado como docente permanente.

Art. 3º Os docentes permanentes serão acompanhados, processualmente, por meio do Relatório Docente e do Plano de Trabalho apresentados à Coordenação do PPGs, ao Conselho da Faculdade e Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação, anualmente, por ocasião do Coleta CAPES.

Parágrafo único. A manutenção do credenciamento dos docentes permanentes dependerá de avaliação quadrienal pelo Conselho do Programa, considerando os critérios estabelecidos pela CAPES para a área.

Mantida pelo Instituto Educacional Piracicabano da Igreja Metodista

Art. 4º O corpo docente dos PPGs, além dos docentes permanentes, pode ser constituído por docentes visitantes e colaboradores, de acordo com o estabelecido pela Portaria nº 81, de 03 de junho de 2016, da Capes.

Art. 5º Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino nos PPGs da Unimep, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Art. 6º Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluindo os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 7º Para o credenciamento de docentes colaboradores e visitantes é necessário:

- I. apresentar título de doutor;
- II. apresentar trajetória de investigação compatível com a linha de pesquisa em que pretende se vincular;
- III. participar como coordenador ou colaborador em projeto de pesquisa;
- IV. ter experiência em orientação de Iniciação Científica ou trabalhos de conclusão de curso, para orientação de mestrado;
- V. ter concluído pelo menos duas orientações de mestrado, para orientação de doutorado;
- VI. possuir produção científica relevante nos últimos 4 (quatro) anos, reconhecida através de publicações e participação em congressos, compatível com o nível de avaliação quadrienal dos PPGs pela CAPES.

§ 1º O docente visitante e/ou colaborador credenciado deve submeter-se às normas específicas do respectivo Programa e da Unimep.

§ 2º O credenciamento e reconhecimento de colaboradores dar-se-á anualmente, por solicitação direta do interessado ou por indicação dos Programas de Pós-Graduação, mediante aprovação de seus respectivos Conselhos, respeitando-se o limite máximo de docentes colaboradores estabelecidos pela CAPES para cada área.

§ 3º A atribuição de orientação para os professores colaboradores ou visitantes é competência dos respectivos Conselhos e será posterior à atribuição para o corpo docente permanente, respeitando-se o limite máximo de discentes por orientador, de acordo com os critérios da Capes para cada área.

§ 4º O credenciamento de docentes colaboradores e visitantes tem vigência de até 2 (dois) anos para os cursos de mestrado e de até 4 (quatro) anos para os cursos de doutorado.

Art. 8º O descredenciamento de docentes ocorrerá nas seguintes situações:

- I. por solicitação do docente;
- II. por não atender aos critérios específicos do PPGs para se manter credenciado.

Parágrafo único. O docente que eventualmente venha a ser descredenciado deverá concluir as orientações em andamento.

Art. 9º Requisitos qualitativos e quantitativos referentes ao credenciamento e descredenciamento de docentes serão estabelecidos por cada Programa, de acordo com os critérios da CAPES para as áreas e devem constar obrigatoriamente das respectivas normas específicas.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pela Reitoria, por solicitação do Conselho do Programa e do Conselho da Faculdade.

Art. 11. Fica revogada a Res.CS-017/10.

Art. 12. A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Piracicaba, 05 de dezembro de 2016.



**Marcio de Moraes**  
**PRESIDENTE**